



FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL

SEDE PRÓPRIA: AV. CONSTANTINO NERY, 282 – CENTRO – CEP: 69.010-160
MANAUS – AMAZONAS – BRASIL

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI MUNICIPAL Nº. 1.182 DE 15.10.74

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 04.238.531/001-78

ANTONIO POLICARPO RIOS ROBERTO

Ouvidor

RELATÓRIO DE OUVIDORIA

CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTEBOL

PROFISSIONAL DE 2016

Conforme determina o § 2º do artigo 9º da **LEI Nº 10.671, DE 15 DE MAIO DE 2003** (Estatuto do Torcedor), sirvo-me do presente para apresentar o Relatório de manifestações sobre o Regulamento do referido campeonato, publicado em 21/06/2016, com início previsto para 20/08/2016 e término em 29/10/2016.

Foi-nos encaminhado apenas um ofício da Associação de Clubes Profissionais do Estado do Amazonas, através do Presidente da FAF, como sugestão de alteração do Regulamento.

SUGESTÃO DA ACPEA

1- ART. 14 – II FASE – LETRA D – Acreditamos que poderá o texto, se alterado e melhorado for, ficar mais claro. Especificamente a respeito de, que haverá uma prorrogação (com tempo regulamentar da FIFA) se a partida terminar empatada no tempo normal (final dos 90 minutos), assim como, da vantagem de atuar pelo empate para passar para a fase final (III) ao término da prorrogação, das duas equipes (1ª e 2ª colocadas), que fizeram a melhor campanha na I FASE do Campeonato.

OUVIDORIA – NO TEXTO DA LETRA D, EM COMENTO, ESTÁ CLARO QUE QUEM SE CLASSIFICA PARA A III FASE, EM CASO DE EMPATE NO JOGO NORMAL E NO TEMPO EXTRA, SERÃO AS EQUIPES QUE SE CLASSIFICARAM NA PRIMEIRA FASE EM 1º e 2º LUGARES RESPECTIVAMENTE.

ENTRETANTO, SUGERIMOS A TROCA NO TEXTO DA PALAVRA VENCEDORES PARA CLASSIFICADOS, VEZ QUE É UMA IMPROPRIEDADE TÉCNICA DECLARAR POR REGULAMENTO



FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL

SEDE PRÓPRIA: AV. CONSTANTINO NERY, 282 – CENTRO – CEP: 69.010-160
MANAUS – AMAZONAS – BRASIL
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI MUNICIPAL No. 1.182 DE 15.10.74
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
CNPJ: 04.238.531/001-78

ANTONIO POLICARPO RIOS ROBERTO

Ouvidor

QUALQUER OUTRO RESULTADO (VENCEDOR OU PERDEDOR), QUE NÃO SEJA O OBTIDO NO CAMPO DE JOGO.

POR OUTRO LADO, PARA QUE NÃO RESTE DÚVIDAS DE QUE EM CASO DE EMPATE NAS PARTIDAS DA II FASE, HAVERÁ UM TEMPO EXTRA, SUGERIMOS A INTRODUÇÃO DE MAIS UM INCISO QUE AFIRME ESTA CONDIÇÃO NA DISPUTA DAQUELES JOGOS.

- NAS PARTIDAS DA II FASE, EM CASO DE EMPATE NO TEMPO NORMAL, HAVERÁ UM TEMPO EXTRA DE 30 MINUTOS, COM INTERVALO DE 5 MINUTOS E TROCA DE CAMPO AOS 15 MINUTOS INICIAIS.

2- Uma combinação entre os artigos 38 § 3º, 49 § 3º e 51 – Entendemos que:

A- O Artigo 49 § 3º, explicita objetivamente que a SEJEL-Am, atendendo uma solicitação da **FAF**, compromete-se e responsabiliza-se por arcar com as despesas inerentes as arbitragens e delegados das partidas do Campeonato de 2016 de futebol profissional. Ficando portanto, desprezíveis os textos dos outros artigos citados (38 § 3º e 51) com suas implicações.

OUVIDORIA – NÃO EXISTE NADA DE “DESPREZÍVEL” NO REGULAMENTO. A LEGISLAÇÃO DETERMINA QUE OS ÁRBITROS SEJAM PAGOS NA MEDIDA DA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS; O COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL DA SEJEL É MAIS UMA GARANTIA DE QUE ESSES SERVIÇOS SERÃO PAGOS, PORÉM, NÃO EXISTEM GARANTIAS QUE ESSE APOIO POSSA VIR NO PRAZO E NA MEDIDA DAS NECESSIDADES LEGAIS. PORTANTO, TAIS PARÁGRAFO E ARTIGO SÃO NECESSÁRIOS PARA QUE SE CUMpra A LEGISLAÇÃO E SE PRATIQUE A TRANSPARÊNCIA E A ÉTICA DAS COMPETIÇÕES.

ENTRETANTO, PERCEBEMOS QUE O PRAZO ESTIPULADO NO § 3º, NÃO SE COADUNA COM AQUELE ESTIPULADO NO ARTIGO 49 § 4º, PORTANTO, SUGERIMOS A MUDANÇA DO PRAZO PARA 48 HORAS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO ANTES CITADO.

B- SALIENTANDO E OBSERVANDO QUE, O QUE FOI DECIDIDO E APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO DA CATEGORIA, ACONTECIDO NO DIA 16 DE JUNHO, FOI QUE SERIA SEGUIDO OS DITAMES DO ARTIGO 30 DO ESTATUTO DO TORCEDOR, APÓS EXAURIDOS OS RECURSOS ORIUNDOS DA TAXA DE INSCRIÇÃO, REALIZADAS PELOS CLUBES PARTICIPANTES DO CAMPEONATO DE 2016. FICANDO TAMBÉM SEM EFEITO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA A RESPONSABILIDADE TOMADA PRA SI E CLARAMENTE COLOCADA NO ARTIGO 49 § 3º PELA SEJEL-AM.

OUVIDORIA – O REGULAMENTO EM NADA CONTRARIA O



FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL

SEDE PRÓPRIA: AV. CONSTANTINO NERY, 282 - CENTRO - CEP: 69.010-160
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUNICIPAL No. 1.182 DE 15.10.74
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
CNPJ: 04.238.531/001-78

ANTONIO POLICARPO RIOS ROBERTO

Ouvidor

ESTABELECIDO NA REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO. A RENDA DOS JOGOS ORIGINARIAMENTE É DE QUEM ORGANIZA E ADMINISTRA O CAMPEONATO. PORTANTO CABE A FAF DETERMINAR COMO SERÁ DIVIDIDA A RENDA, POR OUTRO LADO, O PAGAMENTO DA ARBITRAGEM É UM DOS ÍTENS DE DESPESAS DO JOGO. NO PRESENTE REGULAMENTO O POSSÍVEL PREJUÍZO DOS JOGOS FORAM ASSUMIDOS MEIO A MEIO COM O CLUBE MANDANTE, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 51. QUANTO O APOIO INSTITUCIONAL DA SEJEL JÁ FOI COMENTADO ANTERIORMENTE.

C- REGISTRAR QUE, ENTENDE ESTA ACPEA E OS CLUBES REPRESENTADOS, MESMO COM A CERTEZA DA CONCRETIZAÇÃO DO APOIO DA SEJEL-AM (ARTIGO 49 § 3º) E, A CONSEQUENTE PERDA AUTOMÁTICA DOS EFEITOS DOS ARTIGOS 38 § 3º E 51. DEVE-SE CONSTAR AO MENOS NO TEXTO FINAL DO REGULAMENTO, CITAÇÃO DO QUE FOI DECIDIDO NO CONSELHO TÉCNICO DA CATEGORIA E, COM ISSO, SOLICITAMOS QUE SEJA INCLUIDO DE ALGUMA MANEIRA NA REVISÃO DO REGULAMENTO, A RESPEITO DESTE ASSUNTO (PAGAMENTO DE ARBITRAGENS E DELEGADOS), MESMO QUE TAMBÉM FIQUE SEM EFEITO DEVIDO AO DISPOSTO NO ART. 49 § 3º, A RESPEITO DO ARTIGO 30 DO ESTATUTO DO TORCEDOR.

OUVIDORIA - OS ARGUMENTOS E MANIFESTAÇÃO DESTA OUVIDORIA QUANTO ESSA SOLICITAÇÃO JÁ FORAM EXPENDIDOS ANTERIORMENTE.

É o relatório.

Manaus, 04 de julho de 2016

Antonio Policarpo Rios Roberto

Ouvidor da FAF